

PROJETO DE LEI
N.º 50/07

**“Institui no calendário oficial o “DIA DA
RECICLAGEM DE LIXO”, e dá outras
providências.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Sebastião o “Dia da Reciclagem de Lixo” a ser comemorado, anualmente, em 15 de janeiro.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 03 de Agosto de 2007.

MARCOS ANTONIO DO CARMO FULY
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/07

Da autoria do Nobre Vereador Marcos Fuly que apresenta para deliberação do Douto o projeto de lei acima mencionado que “Institui no calendário oficial do município o dia da reciclagem de lixo”.

Pretende o vereador na apresentação do referido projeto, incentivar o conhecimento da população sobre o tema e propor programas institucionais para manter o assunto em evidência.

A matéria não apresenta vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2007.

***Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO***

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 50/07

Usando da prerrogativa que lhe confere o Artigo 69, Inciso IV, da Carta Magna Municipal, o Sr. Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o projeto acima mencionado de autoria do Nobre Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa em sessão ordinária realizada no dia 16.10.2007.

A instituição do Dia da Reciclagem não esta de acordo com o programa de Gerenciamento de Resíduos de São Sebastião, uma vez que a política pública adotada enxerga o gerenciamento de resíduos integralmente, desde o gerador até a disposição final.

Neste sentido, deixa claro o Sr. Prefeito Municipal, na sua exposição de motivos, que o objetivo do projeto ficou prejudicado, vetando totalmente o referido projeto.

Diante das explicações do Chefe do Executivo, na sua justificativa, chegou-se a conclusão que o Veto Total ao Projeto em tela procede e deve ser acatado pelo E. Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2007.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE -RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO

